

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
PROCESSO Nº 018/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.391.411/0001-32, com sede localizada à rua Rua Euclides da Silva Leal, nº 232, Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa/MG - CEP: 36120-000, doravante denominada **DETENTORA/CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Pedro Dornas Cipriani, inscrito no CPF sob o nº 063.174.756-79, sujeitando-se às determinações contidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, pelas condições estabelecidas pelo edital do **Processo Licitatório nº 018/2023** e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares permanentes para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192), das Microrregiões de Belo Horizonte, Ouro Preto e Vespasiano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 018/2023**, e conforme especificado abaixo:

TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (41.391.411/0001-32, Rua Euclides da Silva Leal, nº 232, CEP: 36120-000, telefone (32) 3427-0051 e (32) 9141-1765, e-mail atendimento@tremed.com.br e licitacao@tremed.com.br , Pedro Dornas Cipriani)					
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Almotolia escura 250 ml	JPROLAB	162	R\$ 3,38	R\$ 547,56
2	Almotolia transparente 250 ml	JPROLAB	162	R\$ 3,38	R\$ 547,56
37	Fio Guia/ Mandril para Intubação ADULTO	WELL LEAD	72	R\$ 27,77	R\$ 1.999,44
38	Fio Guia/ Mandril para Intubação INFANTIL	WELL LEAD	24	R\$ 39,58	R\$ 949,92
51	Máscara de Nebulização INFANTIL	ADVANTIVE	216	R\$ 5,95	R\$ 1.285,20
52	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório ADULTO	MEDIX RMS	1.080	R\$ 5,32	R\$ 5.745,60
53	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório INFANTIL	MEDIX	324	R\$ 5,04	R\$ 1.632,96

54	Pinça Magil 20 cm	VITALGOLD	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
56	Prancha longa rígida para restrição de movimentos ADULTO	RESGATESP	81	R\$ 434,00	R\$ 35.154,00
58	Prancha longa rígida para restrição de movimentos INFANTIL	RESGATESP	54	R\$ 399,00	R\$ 21.546,00
63	Ressuscitador manual NEO (AMBU)	SAFTI	162	R\$ 121,66	R\$ 19.708,92
64	Termômetro Clínico Digital	G-TECH	162	R\$ 9,21	R\$ 1.492,02
65	Termômetro Clínico Infravermelho	DELLAMED	108	R\$ 70,00	R\$ 7.560,00
66	Tubo de látex para gás Oxigênio 15 metros	LEMGRUBER	162	R\$ 49,50	R\$ 8.019,00
69	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro de Oxigênio	HAOXI	162	R\$ 287,00	R\$ 46.494,00
71	Válvula reguladora para cilindro de Oxigênio	HAOXI	162	R\$ 215,00	R\$ 34.830,00
Valor total registrado:					R\$ 191.712,18

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde - CIAS.

2.2. Fica a **Detentora da Ata de Registro de Preços** obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata pelo Órgão Gerenciador, nos quantitativos abaixo indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIAS	QTDE TOTAL
1	Almotolia escura 250 ml: frasco tipo almotolia confeccionada inteiramente em plástico apropriado (polietileno), resistente, flexível, bisnaga inteiriça de cor escura. Usado para líquidos, gel ou creme. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Volume: 250 ml marca: jprolab rms: isento.	162	162
2	Almotolia escura 250 ml: frasco tipo almotolia confeccionada inteiramente em plástico apropriado (polietileno), resistente, flexível, bisnaga inteiriça de cor escura. Usado para líquidos, gel ou creme. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa. Volume: 250 ml marca: jprolab rms: isento	162	162
37	Fio guia/ mandril para intubação adulto guia para intubação orotraqueal, haste metálica, cobre flexível ou alumínio, diâmetro: 3,2 mm e comprimento mínimo: 400 mm. Tamanho adulto. Permite reutilização após processo de limpeza e esterilização. Registro na anvisa. Marca: well lead registro anvisa: 10150470324.	72	72
38	Fio guia/ mandril para intubação infantil guia para intubação orotraqueal, haste metálica, cobre flexível ou alumínio, diâmetro: 2,0 mm e comprimento mínimo: 400 mm. Tamanho: infantil. Permite reutilização após processo de limpeza e esterilização. Registro na anvisa. Marca: well lead registro anvisa: 10150470324	24	24
51	Máscara de nebulização infantil kit para micro nebulização, com material não reagente a drogas, leve, flexível, desmontável para limpeza e desinfecção. Composto de copo nebulizador dosador com escala graduada, máscara facial macia e confortável em material atóxico tamanho infantil. Mangueira de ar com porca em pvc atóxico com no mínimo 1,5 cm e conector verde para oxigênio. Registro na anvisa. Marca: advantive rms: 10296900071	216	216
52	Máscara de oxigênio de alta concentração com válvula unidirecional com reservatório, adulto, não estéril, com tubo de o2. Máscara em policloreto de vinila (pcv), transparente, durável e não tóxico. Com elástico para ajuste e fixação no rosto do paciente. Deverá possuir presilha para ajuste de nariz para melhor e mais confortável fixação. Deverá possuir também válvula de segurança de baixa resistência para prevenir a re-inalação do ar expirado e duas membranas na máscara que permitirão o escape do ar exalado. Balão reservatório de oxigênio com capacidade de 1.000 ml (adulto). Deverá acompanhar tubo de extensão para suprimento de oxigênio com no mínimo 2 metros de comprimento, com conexão. Registro na anvisa. Marca: medix rms: 80495519029	1.080	1.080
53	Máscara de oxigênio de alta concentração com válvula unidirecional com reservatório, pediátrica, não estéril, com tubo de o2. Máscara em policloreto de vinila (pcv), transparente, durável e não tóxico. Com elástico para ajuste e fixação no rosto do paciente. Deverá possuir presilha para ajuste de nariz para melhor e mais confortável fixação. Deverá possuir também válvula de segurança de baixa resistência para prevenir a re-inalação do ar expirado e duas membranas na máscara que permitirão o escape do ar exalado. Balão reservatório de oxigênio com capacidade de 750 ml (adulto). Deverá acompanhar tubo de extensão para suprimento de oxigênio com no mínimo 2 metros de comprimento, com conexão. Registro na anvisa. Marca: medix rms: 80495519029	324	324
54	Pinça magil 20 cm pinça em aço inoxidável cirúrgico de alta qualidade, com serrilha, utilizada para posicionar o tubo endotraqueal através da cavidade oral ou para facilitar a inserção de sonda nasogástrica. Autoclavável. Modelo magil. Tamanho: 20 cm. Registro na anvisa. Marca: vitalgold rms: 1029690015	60	60

56	Prancha longa rígida para restrição de movimentos adulto prancha longa rígida de polietileno, tamanho adulto, radiotransparente, projetada para ser eficiente para a restrição de movimentos, com peso aproximado 7kg, com a capacidade mínima de suportar de 180 a 200 kg. Comprimento 1850 mm, largura 460 mm, espessura média de 60 mm (tolerância de +/- 10 mm), com 2 (dois) sarrafos de pinho de 1600 mm com tolerância 40 mm de comprimento. Sua carga máxima não pode ultrapassar 65 mm de envergadura, com bordas em côncavo para facilitar a empunhadura. Deverá possuir no mínimo 12 furos para a pega, dispostos ao longo das bordas. Deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação. Registro na anvisa. Marca: resgatesp rms: 81094800006	81	81
58	Prancha longa rígida para restrição de movimentos infantil imobilizador pediátrico, tamanho infantil. Prancha rígida com revestimento em nylon e com sistema de fixação em velcro na altura dos pés, tornozelos, fêmur, pelve, abdômen e cruzado na altura do tórax, possuindo também sistema de fixação para membros superiores e cabeça, semelhante ao imobilizador lateral de cabeça. Deve ser confeccionado com costura resistente, ser impermeável e de fácil limpeza e higienização. Deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação. Registro na anvisa. Marca: resgatesp 81094800006	54	54
63	Ressuscitador manual neo (ambu) reanimador ventilatório, equipamento manual para reanimação pulmonar neonatal, de silicone, com máscara e bolsa reservatória, tipo "ambu", de fácil montagem, desmontagem e manuseio. Composto por balão de silicone translúcido, auto inflável com capacidade de aproximadamente 250 ml com parede que permite reexpansão. Válvula transparente unidirecional com dispositivo de segurança que permite giro de 360o sem escape, válvula pop-off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Diafragma no formato de "bico de pato", conexão com a bolsa e com a máscara. Máscara facial atóxica, transparente para visualização do nariz e boca, anatômica com bojo e coxim. Todos os componentes devem ser resistentes à desinfecção química, variação de temperaturas e podem ser autoclaváveis. Bolsa reservatório de oxigênio de aproximadamente 1.000 ml. Extensor para oxigênio de no mínimo 2 metros. Garantia de defeitos de fabricação de no mínimo 90 dias. Registro na anvisa. Marca: safti 10296900045	162	162
64	Termômetro clínico digital termômetro clínico digital - termômetro clínico de contato, que utiliza ponta sensor resistente à água para realizar a medição com escala de leitura direta de 32° a 42°c - visor de cristal líquido, bateria tipo botão, embalagem protetora individual com dados de identificação, beep sonoro, tempo de verificação de no mínimo 10 segundos e no máximo 35 segundos, com indicador de bateria fraca e desligamento automático. Memória para o último resultado. Embalagem individual resistente de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização. Deve trazer bateria incluída. Apresentar manual em português. Registro na anvisa. Certificado pelo inmetro marca: g-tech rms: 80275310040	162	162
65	Termômetro clínico infravermelho termômetro clínico infravermelho sem contato com o paciente. Características do produto: realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa); sensor sonoro que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura; visor de lcd com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura corporal do paciente: aproximadamente 1 segundo; sensor infravermelho; deve ser de fácil armazenamento e transporte; alimentação: 02 pilhas tipo aaa, 1,5v; indicador de pilha com carga baixa. Obs.: além de fornecer a possibilidade da leitura corporal, poderá também conter a possibilidade de outros modos de leitura de temperatura, como é o caso da leitura da temperatura de objetos, ambientes e aumentos. Apresentar manual em português. Registro na anvisa. Certificado pelo inmetro. Marca: dellamed rms: 80795959004	108	108

66	Tubo de látex para gás oxigênio 15 metros tubo cirúrgico de látex no 203, utilizados como via de transporte de gás oxigênio. Pacote com 15 metros, não estéril, 100% látex. Marca: lemgruber rms: 80256170025	162	162
69	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro de oxigênio válvula reguladora de pressão e fluxômetro, para oxigenioterapia medicinal, compatível com cilindro de oxigênio. Corpo em latão cromado, escala de pressão manômetro 0 a 31,5 mpa (0 a 315 kgf/cm ²), conexões de entrada e saída latão cromado, manômetro aço com pintura epóxi, saída de gás calibrado: 3,5+0,3 kgf/cm ² . Para entrada de 100kgf/ cm ² , conexões de entrada e saída. Registro na anvisa. Marca: haoxi rms: 81281830002	162	162
71	Válvula reguladora para cilindro de oxigênio válvula reguladora para cilindro de oxigênio sem fluxômetro, cabo curto, construída em metal cromado, rosca de entrada universal fêmea, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 315 kgf/ cm ² , pressão fixa de 3.5 kgf/cm ² e rosca de saída com válvula de segurança. Com 01 saída para oxigênio. Registro na anvisa. Marca: haoxi rms: 81281830002	162	162

2.3. Os itens deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 10 dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Autorização(ões) de Fornecimento.

2.4. Os itens deverão ser entregues em local a ser indicado no contrato, preferencialmente na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou no município do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de um representante do **CONTRATANTE**.

2.5. Durante a execução, os locais de entrega dos bens poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.6. A especificação detalhada dos itens é aquela constante no Anexo I do Edital de licitação do **Processo Licitatório nº 018/2023**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da integra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.

3.2. Excepcionalmente, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não participante desta Ata, mediante prévia consulta e aprovação do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços.

3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item registrado na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.4. As aquisições decorrentes das adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição

solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

3.6. A Detentora da ata de registro de preços deverá atender as convocações para assinatura do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Autorização(ões) de Fornecimento no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos itens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I. Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II. Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

4.2.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

4.2.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item ofertado, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

4.3. As alterações dos preços registrados em ata decorrentes de Sistema de Registro de Preços obedecerão às seguintes regras:

4.3.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

4.3.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a. Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- d. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.3.3. A exceção à regra prevista na alínea “a” do item 4.2.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.3.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

- 4.3.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 4.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 4.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 4.5. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, situada a Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110.
- 4.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 4.6.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 4.7. Será pago o preço vigente na data em que a(s) Autorização(ões) de fornecimento forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 4.8. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) item(ns) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

- IV. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V. por razões de interesse público;
- VI. quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde;
- VII. quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde;
- VIII. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- IX. por ordem judicial;
- X. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XI. associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

5.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

5.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

5.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

5.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.7. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP.

5.8. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do beneficiário da Ata cancelada.

5.9. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada mediante a formação de cadastro de reserva daqueles que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora do

certame.

5.10.O cadastro de reserva será limitado a no máximo **5 (cinco)** licitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, **conforme Anexo IX - Minuta Contratual**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 16.538 de 30 de dezembro de 2016.

6.2. O fornecedor com preço registrado em Ata será convocado, pelo futuro **CONTRATANTE**, para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o **Órgão interessado na contratação** realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6 A formalização do contrato se dará entre o **Órgão Gerenciador ou não participantes que vierem aderir a ARP**, observando sua respectiva demanda, e o fornecedor registrado na Ata para o respectivo lote.

6.7. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preço:

7.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento enviada(s) pelo **Órgão Gerenciador, órgãos participantes e não participantes que vierem aderir a ARP**.

7.1.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

7.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.1.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.

7.1.5. Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento

Convocatório e na Proposta;

7.1.6. / Entregar os itens no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, na ARP e nos contratos a serem celebrados.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) item(ns) e demais materiais necessários a plena execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado.

7.1.8. Garantir a boa qualidade dos itens fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.1.8.1. A **Detentora da Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade dos itens entregues mesmo após o vencimento da ARP, enquanto da vigência dos contratos dela decorrentes.

7.1.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.1.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto ao fornecimento, nos termos do edital, da ARP, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **Órgão Gerenciador, e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP**, quando solicitadas.

7.1.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário ao fornecimento.

7.1.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como inerentes ao objeto licitado, como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

7.1.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **Órgão Gerenciador e não participantes que vierem aderir a ARP**.

7.1.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.18. Realizar a entrega, nos prazos e condições previstas no Anexo I do Edital de

Licitação do **Processo Licitatório nº 018/2023.**

7.1.19. Atender as convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.19.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado neste instrumento durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-lo;

7.1.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o **Órgão Gerenciador, e órgãos não participantes que vierem aderir a ARP** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Detentora da Ata de Registro de Preços**.

7.1.22. Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **Detentora da Ata de Registro de Preços**, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o **Órgão Gerenciador** em quaisquer assuntos condizentes com a ARP.

7.1.23. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município sobre execução de fornecimentos em locais públicos.

7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

7.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **Detentora da Ata de Registro de Preços**, as quantidades e os valores a serem praticados.

7.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

7.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;

7.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preço;

7.2.5. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

7.2.6. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.7. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as alterações de preço(s) e marca(s).

7.2.8. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

7.2.9. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, bem como o edital do **Processo Licitatório nº 018/2023** e seus anexos, independente de transcrição.

9.2. Cabe ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde a publicação do extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

9.4. Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento na sede deste Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, localizado na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Pedro Dornas Cipriani
Representante Legal
TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA